



PARECER

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis

Processo nº: 27432/2025

Projeto de Lei nº: 477/2025

Autor: Vereador Mauricio Leite

Assunto: Dispõe sobre o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre jovens e adolescentes no Município de Vitória e dá outras providências.

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do art. 60, inciso I, da Resolução nº 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Vitória, o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental entre jovens e adolescentes, estabelecendo diretrizes, objetivos e iniciativas intersetoriais para fortalecimento das ações de prevenção e acolhimento.

A proposição foi encaminhada a este relator, membro da comissão supracitada, para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade e regularidade formal.

É o breve relatório. Passo à análise.

II – ANÁLISE

Observa-se que alguns dispositivos, na redação atual, podem gerar interpretação de ingerência em aspectos próprios da organização administrativa, situação que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal orienta ser de iniciativa reservada.

De modo específico, o parágrafo único do art. 1º, ao prever a criação de Comitê Intersetorial, o art. 3º, ao indicar execução direta do programa, e o art. 6º, ao fixar prazo obrigatório de regulamentação, demandam ajustes pontuais para evitar que a lei estabeleça estrutura ou dinâmica administrativa vinculante.

Diante disso, considerando a relevância do tema tratado e a importância de que sua implementação ocorra de forma juridicamente adequada, — e preservando integralmente o mérito da proposição — apresenta-se emenda modificativa para adequar tais dispositivos, conferindo-lhes caráter facultativo e compatível com a autonomia administrativa do Executivo.



Ressalte-se que a proposta mantém os objetivos centrais do programa, garantindo maior segurança jurídica para sua efetiva implementação.

Com as adequações sugeridas, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, permitindo que a política pública seja executada de forma legítima e eficaz.

Assim, opina-se pela **aprovação do Projeto de Lei, com a emenda modificativa apresentada.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 477/2025, **com emenda**.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 24 de novembro de 2025.

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos



EMENDA MODIFICATIVA AO PL Nº 477/2025

O Projeto de Lei nº 477/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º, Parágrafo único. O Poder Executivo poderá instituir o Comitê Intersetorial e Multidisciplinar destinado a apoiar e sugerir ações relacionadas ao programa previsto nesta Lei.

(...)

Art. 3º. O programa poderá ser desenvolvido nos espaços do Município de Vitória, com prioridade nas instituições de ensino, unidades de saúde e centros de assistência social.

(...)

Art. 6º. A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 24 de novembro de 2025.

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos